

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
INSTITUTO DIPLOMÁTICO DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Entre

O Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com sede em Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa, representado pela Embaixadora Ana Martinho, na qualidade de Secretária Geral do MNE

e

O Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, com sede na Avenida Professor Aníbal de Bettencourt, n.º9, 1600-189 Lisboa, representado pelo Professor Doutor José Luís Miranda Cardoso, na qualidade de Diretor

Considerando que

o Ministério dos Negócios Estrangeiros, em particular, o Instituto Diplomático, tem interesse em colaborar com as Universidades, no sentido de permitir a atualização permanente dos seus recursos humanos, designadamente, através da formação e troca de boas práticas;

o Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa manifestou interesse em colaborar com o Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros

É celebrado um Protocolo, subordinado às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo visa estabelecer um quadro de cooperação no desenvolvimento de projetos comuns ou complementares a ambas as partes outorgantes.

CLÁUSULA 2.ª

(Formas de cooperação)

A cooperação entre as duas partes outorgantes poderá assumir, entre outras, as seguintes formas:

- a) Atividades de formação avançada no âmbito das ações formativas inerentes à carreira diplomática;
- b) Realização de conferências e seminários sobre temáticas de interesse comum;
- c) Publicação e difusão conjunta dos resultados das atividades realizadas no âmbito das parcerias que vierem a ser estabelecidas;
- d) Acesso aos arquivos e bibliotecas das duas instituições para os efeitos previamente acordados;
- e) Outras formas a concretizar caso a caso mediante acordos específicos celebrados para o efeito.

CLÁUSULA 3.ª

(Formas de cooperação)

Os representantes de cada parte outorgante designarão os respetivos responsáveis pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas ao abrigo do presente protocolo.

CLÁUSULA 4.ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo, elaborado em dois exemplares iguais, destinados a cada uma das partes outorgantes, entra em vigor imediatamente após a sua assinatura e será válido por um período de três anos, automaticamente prorrogável por iguais períodos, se nenhum dos outorgantes o denunciar, por escrito, à outra parte, com aviso prévio de noventa dias.
2. Durante a sua vigência, poderão ser introduzidas alterações a este protocolo por acordo das partes outorgantes, as quais, após formalização, constituirão adendas ao presente protocolo.

O presente contrato não determina qualquer despesa.

Feito em Lisboa, ao 15º dia do mês de junho de dois mil e quinze

Pelo Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros



Embaixadora Ana Martinho, Secretária Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros

Pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa



Professor Doutor José Luís Miranda Cardoso, na qualidade de Diretor

